



A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTAMENTO VOLUNTÁRIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL E PARA A SAÚDE PÚBLICA: UMA ANÁLISE COMPARATISTA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO BRITÂNICO

Jaqueline Valeri Soares¹
Robinson Henriques Alves²

O presente estudo aderiu a obra de Luigi Ferrajoli, *Podere selvagens: a crise da democracia italiana*, para utilizar o conceito de “democracia constitucional”, desenvolvido pelo autor, para examinar como a asseguuração dos direitos de minorias e grupos vulneráveis é importante para que não haja a queda da democracia. Ferrajoli estuda como o governo de Silvio Berlusconi suprimiu a democracia na Itália e, para isso, analisa diversas situações em que a falta de limites impostos ao poder da maioria impulsionou o cenário italiano. Dentre os fatores que levaram à queda da democracia italiana, buscou-se enfatizar como o direito à informação e a não desinformação é essencial para a manutenção da democracia constitucional e como o direito à informação propicia a efetivação de outros direitos de grupos vulneráveis e minoritários.

Ao tratar-se sobre os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres em relação ao aborto voluntário, foram analisados alguns instrumentos internacionais que advogam pela igualdade de gênero e pela disseminação das informações como mecanismos necessários para que haja um sistema democrático. Buscou-se elucidar como o planejamento familiar é um direito reprodutivo e sexual e como este termo ainda é empregado de maneira igual ou

¹ Graduada em Direito pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Desenvolveu uma Iniciação Científica com enfoque em Saúde Pública, Antropologia, Sociologia e Direito Constitucional sob a modalidade de Bolsa-auxílio USCS. É estagiária jurídica no ramo do Direito à Saúde. Fluência avançada em Italiano e Inglês. Fluência parcial em Francês e Espanhol. Endereço eletrônico: jaquelinevaleri70@gmail.com

² Doutor em História da Ciência pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos. Professor de Direito na Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Advogado. Sócio de Henriques Alves e Magati Aguiar Advogados. Fluência total em francês e fluência parcial em Alemão e Inglês. Endereço eletrônico: robinson.alves@online.uscs.edu.br



semelhante ao “controle de natalidade”, temática que impulsionou o estudo da política de Robert McNamara e do interesse biopolítico do Estado sobre os corpos da população.

Assim, foi ilustrado como Robert McNamara impulsionou o sistema de controle de natalidade durante a sua gestão no Banco Mundial por meio da destinação geográfica dos empréstimos bancários a fim de subsidiar a implementação de um programa de “planejamento familiar” que, na verdade, era um termo utilizado para camuflar a prática da esterilização compulsória utilizada pelos Estados. Dessa forma, o pensamento de Foucault foi introduzido com a finalidade de mostrar os novos interesses de agir do Estados que se destinam ao controle de taxas de natalidade, da longevidade da população, da saúde e da educação, ou seja, interesses que juntos criaram o “biopoder” ou “biopolítica da população”.

Foi ilustrado também, sob a ótica da Antropologia, como a prática do aborto ocorria nas sociedades primitivas e como suas técnicas abortivas são utilizadas pelas sociedades complexas, utilizando como base o estudo de George Devereux, autor da obra *Um estudo sobre o aborto nas sociedades primitivas: uma análise tipológica, distributiva e dinâmica da prevenção do nascimento em 400 sociedades pré-industriais*.

Nessa linha, foi introduzido no estudo como as mulheres buscam concretizar um aborto em clínicas ilegais e como estas mulheres são atendidas nos hospitais, erigindo quais seriam os deveres do Estado perante este cenário, sob a égide do artigo 196 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, segundo o qual foi aberta uma reflexão para concluir se o aborto realizado de modo ilegal pode ou não ser considerado “um tratamento cruel, desumano e degradante”. Dessa forma, foi demonstrado como ocorre o sopesamento do direito à dignidade na temática do abortamento voluntário por meio da análise da proposta gradualista pelo ordenamento jurídico britânico e por outros ordenamentos jurídicos europeus, buscando erigir uma crítica à perspectiva planejada de Francisco Fernández



Segado, sobre a temática do aborto, por meio da obra *Introdução ao Pensamento Complexo*, de Edgar Morin.

Assim, ao ser analisado o cenário britânico, o estudo concluiu que este ordenamento jurídico apresenta resultados positivos em relação às taxas de abortamento, tanto legal quanto ilegal, porque há a junção de um planejamento educacional acerca dos métodos contraceptivos com um sistema de saúde que efetiva o direito reprodutivo e sexual ao aborto. No caso do Brasil, poderia ser aderido um sistema semelhante ao da Inglaterra, implementando não só o planejamento educacional que deve ser seguido por todos os governos, mas também o direito ao abortamento legal até o final dos três meses de gestação (que é um direito já efetivado em outros países europeus e norte-americanos), bem como a possibilidade de a mulher realizar um aborto legal no segundo trimestre de gestação, tendo em vista os estudos científicos já realizados.

Por fim, o problema respondido é como poderiam ser sopesados os direitos da mulher e do nascituro na temática do abortamento voluntário, sendo instigada uma reflexão acerca da problemática apresentada por meio das literaturas utilizadas e fatos expostos. Por estes motivos, o objetivo do estudo foi propor uma mudança, por meio da análise comparatista com os ordenamentos jurídicos norte-americanos e europeus, bem como um meio de reflexão acerca do sopesamento de direitos, sendo levantadas hipóteses sobre a importância dos setores relativos à saúde e à educação e qual seria a influência do Poder Executivo na matéria discutida.

Assim, o método de procedimento utilizado foi tanto histórico quanto observacional, no que tange a abordagem antropológica, uma vez que, para atingir o objetivo proposto, foi necessário investigar acontecimentos e instituições do passado a fim de que sejam verificadas suas influências na sociedade atual.

Palavras-chave: Saúde Pública; Antropologia; Inglaterra; Democracia constitucional; Controle de natalidade



REFERÊNCIAS

- BRITISH MEDICAL ASSOCIATION. **Decriminalisation of abortion: a discussion paper from the BMA.** Londres: [s.n.], 2017. 38 p.
- BRASIL. **Artigo 226 da Constituição Federal de 1988.** Trata do planejamento familiar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o § 7º do art. 226, da Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm. Acesso em: 21 out. 2022.
- CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos; SARACENI, Valeria. **Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?** 21 fev. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/?format=pdf&lang=p>t. Acesso em: 19 set. 2022. 13 p.
- CHADE, Jamil. **O ventre como instrumento de poder.** 28 jan. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-01-29/o-ventre-como-instrumento-de-poder.html>. Acesso em: 13 set. 2022.
- DEVEAUX, Monique. **Feminism and empowerment: a critical reading of Foucault.** Nova Iorque: Feminist Studies, 1994. p. 223-47. v. 20.
- DEVEREUX, George. **A study of abortion in primitive societies: a typological, distributional, and dynamic analysis of the prevention of birth in 400 preindustrial societies.** 2. ed. rev. Nova Iorque: International Universities Press, 1976. 442 p.
- FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Selvagens: a crise da democracia italiana.** São Paulo: Saraiva, 2014. 79 p.
- LIMA, Júlio César França. **O Banco Mundial, a Organização Mundial da Saúde e o “novo universalismo” ou a “cobertura universal de saúde”.** [S.l.]: EPSJV, 2015. p. 233-53.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo.** Lisboa: Instituto Piaget, 2008.
- PAPALEO, Cristina. **Peru: esperança para vítimas de esterilização forçada.** 12 fev. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/peru-esperanca-para-vitimas-de-esterilizacao-forcada/a-56554778>. Acesso em: 25 out. 2022.



SHELDON, Sally. **The decriminalisation of abortion**: an argument for modernisation. Inglaterra: Oxford Journal of Legal Studies, 2015. 32 p.

SHELDON, Sally; WELLINGS Kaye. **Decriminalising abortion in the UK**: what would it mean? Grã-Bretanha: University of Bristol, 2020. 161 p.

SHELDON *et al.* **The Abortion Act (1967)**: a biography. Grã-Bretanha: Legal Studies, 2018. 18 p.